



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 7195/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de *empresa para fornecimento e instalação de películas em vidros das janelas e porta das Unidades do Tribunal Regional do Trabalho de Curitiba e Região Metropolitana*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Autoriza.

Interessados(as): Núcleo Gerencial de Curitiba.

I. O Núcleo Gerencial de Curitiba requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **SUMMER FILMS COMÉRCIO DE PELICULA PARA CONTROLE SOLAR LTDA. (CNPJ 08.185.744/0001-30)**, para *fornecimento e prestação de serviços de instalação de películas em vidros das janelas e portas das Unidades do Tribunal Regional do Trabalho de Curitiba e Região Metropolitana (Araucária, Campo Largo, Colombo, Pinhais e São José dos Pinhais)*, com vigência de doze meses, prorrogável, apresentando instrumento de formalização da demanda (doc. 01), pedido de contratação (Doc 02) e proposta comercial revisada (Doc. 03).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"As películas são necessárias para neutralizar a incidência de raios solares dentro das edificações, proporcionando maior conforto e segurança aos magistrados e servidores, além de proteger o mobiliário do desgaste e da descoloração causados pelos efeitos da incidência desses raios. Ademais, as películas auxiliam também na manutenção do sistema de climatização dos ambientes, ajudando a manter a temperatura ideal e proporcionando economia de energia.

No caso de películas em acabamento espelhado, o material poderá ser empregado para conferir maior segurança e privacidade de magistrados, servidores e demais usuários das edificações."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a 06 fornecedores, com a obtenção de 04 cotações, tendo sido escolhida a empresa que exigiu o **menor global**. Verifica-se que a empresa INSULFILM CWB apresentou o menor preço para o item 1.5 (*Serviços de Retirada de Películas Danificadas*), porém, considerando tratar-se de contratação conjunta, e tendo em vista o princípio da racionalidade nos procedimentos administrativos, portanto, justifica-se a opção pela empresa que propôs o menor preço global, sendo adequada a escolha da unidade demandante, evitando assim a movimentação desnecessária da máquina pública para realizar mais de uma contratação para objetos similares e conexos.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 7.000,00**. Qualquer extrapolação desse valor, à exceção do limite de acréscimo disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser objeto de nova contratação.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, CADIN, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi apresentada também a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VI. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no doc. 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 7.000,00** para o presente exercício, em favor de **SUMMER FILMS COMÉRCIO DE PELICULA PARA CONTROLE SOLAR LTDA. (CNPJ 08.185.744/0001-30)**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI . Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/ 4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.